



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE E PEQUENO POTE e/ou DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS NOS PARQUES E ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA

Art. 1º- Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças, orla ou vias públicas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Entende-se por cães de raças notoriamente, violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I - Mastim napolitano;
- II - American Staffordshire;
- III - Pastor Alemão;
- IV - Rottweiler;
- V - Fila Brasileiro;
- VI - Doberman;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

VII - Pitbull;

VIII - Bull Dog;

IX - Dog Alemão;

X - Boxer;

XI - Pastor Merlenoá;

§ 2º Os cães das raças não citadas nesta lei, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, fica autorizado o serviço de Guarda Municipal, Fiscal do setor de postura da Prefeitura Municipal de Cariacica, nos parque, Orlas ou vias públicas, a intervir com:

I - advertência verbal;

II - notificação por escrito ao condutor;

III - apreensão do animal;

Art. 3º Ocorrendo a apreensão do animal, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal.

§ 1º - Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, e, duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º - O animal apreendido que não for resgatados no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais convenientes á sociedade, respeitando o disposto na legislação ambiental no que tange á





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

proteção dos animais, podendo ser doado através do CCZ (Centro de Controle de Zoonoses).

Art. 5º - Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 6º - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e o cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

Apesar de polêmica, o uso da focinheira é uma questão extremamente importante! A resistência a focinheira se dá pela aparência cruel dela onde muitos acreditam que provoque sofrimento ao animal, o que não procede.

A focinheira só previne que não ocorra um ataque (a outros cães, ao veterinário e as pessoas, de um modo geral), além de servir como segurança para o próprio cachorro, podendo evitar atritos, brigas e fugas, por exemplo. Este acessório simples e bastante comum pode fazer toda a diferença para a segurança de quem entra em contato com os cães e até mesmo para o animal.

A coleira e as guias são bastante comuns e os modelos de focinheira são divididos em dois tipos principais, enquanto as de contenção são desenvolvidas para manter a boca do animal fechada (sendo usadas em consultas veterinárias, por exemplo), as de passeio servem para evitar acidentes enquanto o animal está solto no meio de muitas pessoas, crianças, idosos, permitindo que o animal respire normalmente e que abra a sua boca, mas, sem que possa morder alguém, já que a focinheira impede o alcance da boca do animal além dos limites do acessório.

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas, somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos, É esse o principal objetivo do presente projeto de lei, é necessário pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas, que circulam nas vias públicas, Orlas e nos parques (em especial nossas crianças e idosos) ou nas proximidades dos animais.

Neste sentido, por todo o exposto conto com o apoio dos nobres colegas para a discussão e aprovação do presente projeto, para que a população possa ser desde logo beneficiada pela medida, que busca evitar que momentos de lazer e convivência familiar se transformem em tragédia.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V.Ex^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 14 de fevereiro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador - Partido Podemos
TEL: 27 - 998088788

